

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a **execução de obras de engenharia comum para AMPLIAÇÃO DO CEI ANTONIO NICOLETTI.**

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Educação

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
Cássio Ubirajara Pereira	Diretor - DIE	1401703	cassio.pereira@edu.itajai.sc.gov.br
Elmir Bortolanza	Assessor I - DIE	1484604	engenharia@edu.itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O pedido se deve para atender a necessidade de ampliação da escola, com a construção de mais uma sala de aula, para possibilitar a matrícula de novos alunos durante os primeiros meses de 2025 na região com demanda reprimida. Em complemento a isto será construído também para atender de forma adequada a unidade um sanitário coletivo infantil, um sanitário adulto PCD e mais um sanitário para funcionários dentro da sala dos professores.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A necessidade da contratação da obra citada, não se encontrava presente na previsão do plano de contratação anual de 2024, porém devido ao aumento da procura de vagas para matrículas a mesma torna-se prioritária para atendimento da população.

PPA/LDO/LOA – Lei Ordinária nº 7609/2023

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para atender à demanda, é indispensável que a execução seja contratada por meio de licitação, por empresa especializada no ramo da engenharia para execução de obra - serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra - com fornecimento de materiais e mão de obra.

A execução do projeto deve seguir critérios de sustentabilidade, priorizando técnicas e materiais que minimizem os impactos ambientais. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários, que devem atender às especificações técnicas definidas.

Os materiais e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo qualidade e segurança. As especificações detalhadas em projeto devem ser seguidas rigorosamente.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As quantidades foram estabelecidas conforme o projeto básico nos itens necessários para execução de cada elemento.

Serão executadas as frentes de trabalho:

- Construção de sala de aula;
- Construção de um sanitário coletivo infantil e de um sanitário adulto PCD para atender a acessibilidade forma universal na unidade.
- Construção de mais um sanitário para funcionários dentro da sala dos professores.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A execução, por se tratar de uma ampliação seguirá os padrões arquitetônicos presentes na unidade e ocupando os espaços disponíveis, não sendo viável o uso de sistemas construtivos alternativos, como por exemplo steel frame ou modular, devido a incompatibilidade de execução.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O preço total final para a licitação perfaz a quantia de: R\$ 266.161,88.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida foi de alvenaria convencional, para melhor compatibilizar com a construção existente, não sendo viável o uso de sistemas construtivos alternativos, como por exemplo steel frame ou modular.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de parcelamento por se tratar de empreitada global, e os serviços a serem prestados não necessitam de múltiplas contratações para sua execução, podendo ser apenas utilização de serviços terceirizados especiais.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a aquisição e efetivação do objeto não se faz necessário nenhuma contratação auxiliar.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A construção de uma nova sala de aula, junto com os sanitários necessários, foi planejada para atender a demanda crescente de matrículas sem a necessidade de construir um novo edifício. Isso reduz os custos de infraestrutura e viabiliza um melhor uso dos recursos financeiros. A inclusão de sanitários adaptados, como o sanitário PCD, promove acessibilidade e segurança, evitando futuras adaptações que demandariam mais investimentos.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há nenhuma outra situação que necessite de outras providências a serem tomadas.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Alinhado às normativas ambientais para descarte do material coletado, a eficácia na limpeza, manutenção e desobstrução dentro das unidades, resulta em impactos ambientais positivos.

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- c) Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- d) Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética;
- e) Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica;
- f) Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção;
- g) Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas;
- h) Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela Contratada, às suas expensas;
- i) Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL "A";

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p style="text-align: center;">Elmir Bortolanza Matrícula: 1484604</p> <p style="text-align: center;">Itajaí, 12 de novembro de 2024</p>	<hr/> <p style="text-align: center;">Cássio Ubirajara Pereira Matrícula: 1401703</p> <p style="text-align: center;">Itajaí, 12 de novembro de 2024</p>

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Itajaí/SC, 12 de novembro de 2024.

Profª. MSc. Elisete Furtado Cardoso

Secretária Municipal de Educação